ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
6 de Maio de 1971 *

No processo 1/71,

Société anonyme Cadillon

contra

Firma Höss, Maschinenbau KG

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal de commerce de Lyon, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 85.° do Tratado CEE e dos seus regulamentos de execução.

Decisão:

1) Um acordo de exclusividade, celebrado entre partes que detêm uma reduzida quota do mercado dos produtos visados pelo contrato, pode subtrair-se à proibição do n.° 1 do artigo 85.°, sobretudo quando não estabeleça uma protecção territorial absoluta.

2) Um acordo de exclusividade a que se aplique a proibição do n.° 1 do artigo 85.°, celebrado após a entrada em vigor do Regulamento n.° 67/67, pode, ainda que não tenha sido notificado à Comissão, beneficiar da excepção por categorias prevista no artigo 1.° do regulamento se preencher as condições prescritas pelos artigos 1.° a 3.° do mesmo regulamento.

* Língua do processo: francês.